



ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, iniciou-se a Vigésima Primeira Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN, LUIZ JOSÉ DEZENA DA SILVA e EVANDRO PEREIRA VALADÃO LOPES, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Dr^a. OKSANA MARIA DZIURA BOLDO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 8-92.2017.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MARCELO DE SOUZA DA SILVA, Advogada: Mariela Guedes Rodrigues, Agravado(s): BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA., Advogado: Gilson Pereira da Silva, Advogado: José Jucimar Costa Santos Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-ED-RR - 11-77.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JACIARA FERREIRA ADORNETTI, Advogado: Robson Rodrigues Gomes, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Michelini Beltrame, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26-27.2016.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Gabriele Mutti Capiotto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 28-24.2016.5.09.0133 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALICE AKEMI YOSHIDA NANAMI, Advogado: Deusdério Tórmina, Advogado: Thiago André Rizzo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Advogado: Alexandre Foti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 45-90.2014.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogada: Maria Fernanda Pires Regis de Carvalho, Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Igor Teixeira Santos, Agravado(s): ERONILDES CAVALCANTI DA SILVA, Advogado: Djair Arruda de Mendonça Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 146-18.2015.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): KARINE DE CARVALHO OLIVEIRA NEVES, Advogado: Adler Williams Rodrigues Junior, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA, Advogado: Alcides Lins de Faria, Advogada: Cíntia Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 172-21.2017.5.07.0035 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARACATI, Advogado: Francisco Igleuvan da Silva, Advogado: Jeferson da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 212-65.2013.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir



Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO VIEIRA JÚNIOR, Advogado: Antônio Henrique da Fonseca, Recorrido(s): ITRON SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização de serviços, afastar o vínculo de emprego com a reclamada Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, e julgar improcedentes os pedidos. Custas em reversão, das quais fica o reclamante isento, por ser beneficiário de justiça gratuita. **Processo: Ag-RR - 267-58.2010.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): SANDRA REGINA MALMEGRIM STELLA, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Leandro Meloni, Agravante(s) e Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo da reclamada e conhecer e negar provimento ao agravo da reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 287-48.2014.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): VIVIANE DA SILVA SANTANA, Advogada: Cibele dos Santos Tadim Neves Spíndola, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Valquíria Rocha Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 291-97.2015.5.23.0037 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LÚCIA DE FATIMA GARCIA DA SILVA FERNANDES, Advogado: Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Rodrigo de Freitas Sartori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 385-79.2017.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ELO SERVIÇOS DE APOIO PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): MOACIR MONSATO, Advogado: Fernando Rumiato, Recorrido(s): BEMIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário interposto, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 440-65.2015.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): CLÁUDIO ROBERTO SIMAS, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 445-75.2015.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Junior, Advogado: Renata Sousa dos Santos Salluh, Agravado(s): DAIANE RODRIGUES CAMINHA MEDEIROS, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogada: Denize Rodrigues de Araujo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 453-51.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IGOR LUÍS HUBEL DE LARA, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ronaldo Rayes, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 509-79.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FERREIRA, Advogada: Neila Carine Sampaio das Mandias, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado:



Ronney Castro Greve, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 524-51.2016.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Sérgio Santos Silva, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Érica Ferreira de Oliveira, Agravado(s): ROBSON MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Rubenilton Santos Silva, Agravado(s): RKS - COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 533-10.2012.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Victor Delaura Meyer, Recorrido(s): JOSÉ LINALDO PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Cicero Lindeilson Medeiros de Magalhães, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Quézia Patrícia Ferraz da Silva, Recorrido(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Bruno Coêlho da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do CPC de 1973", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da referida penalidade. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: Ag-RR - 589-82.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WILLIAN QUINTO MALDONADO, Advogado: Luiz Gustavo de Andrade, Advogada: Ana Paula Pavelski, Advogado: Valmor Antônio Padilha Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogada: Maureen Machado Virmond, Advogado: Jervis Puppi Wanderley, Agravado(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Marcio Garcia de Oliveira Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 617-49.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LIANE LTDA., Advogada: Luciana de Andrade Jorge, Agravado(s): LIGIA DUARTE DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Sanches Bertazo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 619-70.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANDRÉ LUIS MARQUES VIEIRA, Advogado: Fernando Guerra Júnior, Advogado: Fernando Guerra, Agravado(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 627-64.2010.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOÃO PAIXÃO DE ALMEIDA, Advogada: Karine Reguero Perez, Advogado: Adalto José da Silveira, Recorrido(s): CITROSUCO S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao termo inicial de incidência dos juros de mora, por violação do art. 883 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a contagem dos juros de mora sobre as indenizações por danos moral e estético a partir da data da propositura da ação, na forma da Súmula nº 439 do TST. Inalterado o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 740-25.2017.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ANTÔNIO ELIAS MACHADO, Advogado: Ricardo Amaral, Recorrido(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Alessandro Lima Pires, Advogado: Robinson Porto Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja utilizado o divisor 200 para o cálculo das horas extras devidas ao reclamante, restabelecendo a sentença inclusive no que toca ao ônus da sucumbência. **Processo: RR - 776-37.2013.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Lúcio Gomes Gil, Recorrido(s): CRISTIANE GONTIJO ESTEVAM, Advogado: Renato Pacheco de Oliveira Melo, Recorrido(s): WORK SERVICES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 817-34.2013.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ARAUJO ABREU ENGENHARIA S/A,



Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravado(s): JÚLIA DE SOUZA RIBEIRO (REPRESENTADA POR FERNANDA DE SOUZA), Advogado: Sérgio Luiz Omizzolo, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 818-12.2015.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): RITA DE CASSIA DA CRUZ, Advogado: Manoel Souza Neto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 872-58.2010.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SILAS LADISLAU, Advogado: Arnon José Nunes Campos, Agravado(s): RODOVIÁRIO LÍDER LTDA., Advogado: Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-RR - 885-26.2009.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): LUIZINHO MARION ZANELLA, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e aplicar ao embargante multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 890-57.2014.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): CLEYDE MYRIAM AVERSA NAKAIE, Advogado: Emerson Dups, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 898-95.2016.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IZAURA VALÉRIO AZEVEDO, Advogada: Mara Lúcia Salgado de Freitas, Agravado(s): MÁRIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Alberto de Paula Machado, Advogado: Mário Sérgio Dias Xavier, Agravado(s): VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A., Advogado: Alexandre Tajra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 913-95.2016.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Marco Antônio do Nascimento Gurgel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JUAREZ PINHEIRO TEIXEIRA, Advogado: Romero Tavares Souto Maior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ARR - 944-51.2010.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA AVANI CERVO, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante; II - não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S.A. - PREVI e do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo reclamado Banco do Brasil S.A., com amparo no art. 997, § 2º, III, do CPC de 2015 (art. 500, III, CPC/73). **Processo: RR - 952-08.2014.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LN GUERRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., Advogado: Heliana Maria Rocha Martins, Recorrido(s): JECKSON DOS SANTOS DAMASCENO, Advogado: Yguaraci Macambira Santana Lima, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 974-15.2015.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Elizabet Nascimento Polli, Advogada: Claudia Eliane Leonardi Sartori, Advogado: Andrei de Oliveira Rech, Advogado: Fernanda Bender Collodel, Agravado(s): ROBSON ALVES DE ALCÂNTARA, Advogado: Djalma Luiz Vieira Filho, Advogado: Marion de Bastos Kuster, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 1064-69.2011.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Agravado(s): ROSANA CAMILLO VERAS, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: AIRR - 1099-85.2016.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): NELSON MACHADO, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Agravado(s): EMBRACON ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Maise Regina Coronetti, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO EDUARDO, Advogado: Maise Regina Coronetti, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 1110-50.2017.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ROSELI SCHROEDER, Advogada: Márcia Regina Güths Teixeira, Agravado(s): CIA. HERING, Advogado: Edemir da Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1117-55.2014.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Natália Kalil Chad Sombra, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Antônio Ferreira da Costa, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Fabiana Maria Teixeira Mourão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1119-69.2015.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Carla Poloni Telles Santos, Recorrido(s): GILSON DOS SANTOS, Advogado: José Rogério Alves, Advogada: Elaine Maria da Silva, Advogada: Maria Bernadete Laurindo Monteiro, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo reclamado - Município de Vitória. **Processo: RR - 1124-60.2016.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Rosmari Aschauer Cristo Reis, Recorrido(s): MARLI GOMES PACHECO, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Recorrido(s): SERVICON SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Guilherme Gabry Poubel do Carmo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo reclamado - Município de Vitória. **Processo: ED-Ag-ARR - 1166-32.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Embargado(a): EDUARDO ROSA BRAZ, Advogada: Amanda Darela de Oliveira Longo, Embargado(a): MONTESINOS - SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 1170-61.2015.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): JOSÉ GERALDO DA SILVA, Advogado: Wagner Pirolo, Recorrido(s): GWR INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ETIQUETAS METÁLICAS E ADESIVAS



LTDA. - EPP, Advogado: Sílvia Lúcia Arruda dos S. Blanco, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto aos honorários periciais, por violação do art. 790-B da CLT, em sua redação antiga (art. 5.º da IN n.º 41 do TST), e ao acordo de compensação parcialmente invalidado, por contrariedade à Súmula n.º 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - isentar o autor, beneficiário da justiça gratuita, do pagamento dos honorários periciais e reconhecer a nulidade total do sistema de compensação de jornada e a inaplicabilidade da Súmula n.º 85 do TST à hipótese; II - determinar que os honorários periciais sejam devidamente pagos pela União, na forma dos arts. 1.º, 2.º e 5.º da Resolução n.º 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, tendo em vista o atual entendimento do TST, consubstanciado na citada jurisprudência. **Processo: Ag-RR - 1217-12.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: George de Lucca Traverso, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Agravado(s): HELOÍSA HELENA LAYDNER ELY, Advogado: Luciano Cardoso de Lima, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1242-36.2016.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICIPIO DA SERRA, Advogado: Maria Bernadetti Depiante, Recorrido(s): APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Advogado: Poliana Firme de Oliveira, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Advogado: Odílio Gonçalves Dias Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71., § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo reclamado - Município da Serra. **Processo: RR - 1287-93.2017.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): JANAÍNA ALVES, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Advogada: Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho, Advogado: Altamir José Muzulão, Advogada: Paula Roberta Juraszek Sarda, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Julian Carpen, Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, dos minutos que ultrapassem a jornada diária e o limite previsto em lei (art. 58, § 1.º, da CLT) e, nos dias em que constatada a superação do limite, que o pagamento englobe o período total, e não apenas o que exceder. As horas extras deverão ser pagas com adicional de 50%, ou adicional convencional, caso mais benéfico, com reflexos nas demais verbas de natureza salarial, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: Ag-RR - 1303-46.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RONEI ALBERT SILVEIRA, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): UNISYS BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogado: André Saraiva Adams, Advogada: Ana Lúcia Horn Oliveira, Agravado(s): PC SERVICE INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Valquíria Dias da Costa Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1327-13.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): FRANCISCA ROSA LEMES, Advogado: Sérgio Tozetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao agravo. **Processo: RR - 1334-02.2017.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO, Advogado: Marcos Júlio Olivé Malhadas Júnior, Recorrido(s): TAMIR BÁRBARA DIAS TEIXEIRA ALVES, Advogado: Carlos César Lesskiu, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 899, § 10, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do Recurso Ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1353-82.2010.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELISABETE TELES, Advogado: Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE



SOCIAL, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1391-70.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fernanda Valadares de Oliveira, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO LOPES, Advogado: Rogério Lucas Dias, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1399-24.2012.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Deborah Cristine Seefeld Braun, Recorrido(s): BRUNO FERNANDO DA SILVA CUBAS, Advogada: Edilaine Heinzen Pinto, Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1423-76.2010.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CRISTIANE PINHEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1438-50.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Izabela Cristina Silva Pinto, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno La Gatta Martins, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): BRUNO CHRISTO PINTO, Advogado: Anderson Ribeiro da Silva, Advogado: Victor Santos Caldeira, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II do CPC/2015: I - dar provimento ao agravo da primeira reclamada para processar o seu recurso de revista; II - determinar a reatuação do presente feito; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes; IV - sobrestar o exame do agravo interposto pela segunda reclamada (tomadora dos serviços). **Processo: Ag-RR - 1451-92.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GLÁUCIA MARIA GONÇALVES SEIXAS, Advogada: Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Andréa Duran Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1484-67.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LUIZ SEVERO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Tiago Jonas Goncalves Tomaz de Aquino, Embargado(a): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Karina Haua Barquete Braccini, Advogada: Sabrina Zocrato Nebias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1546-09.2017.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JOAO DE ALMEIDA MARTINS, Advogado: Miguel João de Sousa, Advogado: Miguel Joao de Sousa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: ED-RR - 1603-16.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Murgel, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): MARIA RUTH DE BRITO FALCÃO, Advogado: Cleisson Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da



causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 1644-07.2016.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): CRISTIANO GRASSI, Advogado: César Narciso Deschamps, Advogado: Jairo Sidney da Cunha, Recorrido(s): SOBERANA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Advogado: Odair Luiz Andreani, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários periciais, por violação do art. 790-B da CLT, em sua redação antiga (art. 5.º da IN n.º 41 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o autor, beneficiário da justiça gratuita, do pagamento dos honorários periciais, bem como determinar que referida parcela seja devidamente paga pela União, na forma dos arts. 1.º, 2.º e 5.º da Resolução n.º 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, tendo em vista o atual entendimento do TST, consubstanciado na citada jurisprudência. **Processo: ARR - 1707-54.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ELIZABETH APARECIDA SANTIAGO, Advogada: Joice Gobbis Soeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 122 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de promoções por antiguidade previstas no PCCS/95, observada a prescrição quinquenal, e repercussões postuladas, admitida a compensação das promoções concedidas com aquelas decorrentes de norma coletiva. **Processo: RR - 1749-15.2012.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): FABRÍCIO PEREIRA SOARES, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade às Súmulas n.º 219, I, e n.º 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: ED-Ag-ED-ED-RR - 1758-94.2012.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1797-86.2015.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): JULIANA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Valter Francisco Meschede, Recorrido(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogada: Helayne Cristina Luiz, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71. § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo reclamado - Estado de São Paulo. **Processo: Ag-AIRR - 1814-73.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): THIAGO BARBOSA DE MATOS, Advogado: Lênio Rodrigues Cunha, Decisão: por unanimidade, no exercício do Juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC: I - conhecer dos agravos interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam incluídos em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP n.º 202 de 10/06/2019. **Processo: ARR - 1939-46.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ROBERTO BATISTA MURÇA, Advogada: Tânia Teixeira de Paula Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada CEF, nos



termos do art. 997, § 2º, III, do CPC/2015 (art. 500, III, do CPC/1973), aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho. **Processo: AIRR - 1970-34.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Sônia Regina Gonçalves, Agravado(s): VICENTE SOARES FERREIRA, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): TETO CONSTRUTORA S.A., Advogado: Fábio Zinger González, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 2031-86.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: GUINCHO TRUCK AUTO SOCORRO LTDA - ME, Advogado: Marcelo Pereira Lobo, Embargado(a): NILTON JOSÉ BERNARDO, Advogado: Edson Luiz de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 2088-36.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DENES GONÇALVES DAMASCENO, Advogado: André Borsolan de Faria, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Bruno Amano dos Santos, Agravado(s): POUPACRED PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., Advogado: Daniel Franco da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2263-59.2013.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARLOS JORGE LEME BEU, Advogada: Ilionice de Almeida Lira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE DIADEMA, Procuradora: Sandra Roesca Martinez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2295-89.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): CAMILA PRADO, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, no exercício do Juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: ED-RR - 2339-34.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ROSANGÊLA MARIA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Giselle Gonzalez Gonçalves Brasil Jorge, Embargado(a): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Embargado(a): B. B. L. C. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Gustavo Busanelli, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 2569-70.2012.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogada: Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Embargado(a): JANÊS DE SOUZA MENEGAZ, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar à embargada multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2585-39.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): TÂNIA MARIA DA SILVA, Advogado: Paulo Rogério Moreira, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2694-34.2012.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA., Advogado: Mikael Lekich Migotto, Agravado(s): LUIZ OSCAR SINICO, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): LOGISCOOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E PASSAGEIROS, Advogado: Marcelo de Montalvão e Alpoim



Louzas, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 3004-19.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Lilian Mageski Almeida, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Dupin Coutinho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Claudine Simões Moreira, Embargado(a): J. VIANA ENGENHARIA & COMÉRCIO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 3248-62.2013.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): JAILTON OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): MEDRAL ENERGIA LTDA., Advogada: Daniele dos Santos Mira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 10043-90.2016.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): AEROPORTOS BRASIL VIRACOPOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: James da Silva, Advogado: Ivan Osni Pimenta Júnior, Advogado: Pablo Fortes Iglesias, Advogada: Paula Paulozzi Villar, Recorrido(s): JOSE ORLEANS DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): JAURU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Recorrido(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogada: Luciane Alves Barreto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a condição de dona da obra da recorrente, julgar improcedente a demanda em relação à terceira reclamada - Aeroportos Brasil Viracopos S.A. **Processo: RR - 10067-21.2016.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): THALITA DE OLIVEIRA ALVES TAVARES, Advogado: Thiago Chohfi, Recorrido(s): CONDOMÍNIO VISIONE RESIDENCE, Advogado: Breno Caetano Pinheiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva (correspondente a salários devidos a partir da injusta dispensa e seus reflexos em DSRs, FGTS (8% e 40%), férias proporcionais acrescidas de 1/3 e 13.º salário proporcional), do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade - seis meses após o parto, conforme cláusula 36.ª da CCT 2014/2016, reproduzida no acórdão recorrido -, nos termos das Súmulas n.os 244, II, e 396, I, desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 10089-59.2014.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Flávia Regina Valença, Agravado(s): ROSÂNGELA BARROS DOS ANJOS, Advogado: Rafael Mendes Cavalcanti, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10097-07.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Cléber Botazini de Souza, Recorrido(s): ALDALÉIA ADRIANA FRUTUOSO, Advogado: Ana Carolina Nogueira Humberto Ribeiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 10133-34.2015.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JESSICA KELINI SANTOS DA SILVA, Advogada: Magnum Magalhaes Pinto da Silva, Agravado(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Evandro Luis Pippi Kruehl, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): FINANCEIRA ALFA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Jair Tavares da Silva, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10147-80.2014.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): FRANCISCO PAULO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Gabriel Darigo Kopschitz de Barros, Advogado: Patricia Geao Marotti, Advogado: Luis Augusto Lyra Gama, Advogado: Pedro



Faini Wigg, Advogado: Mariana de Barros Paulon, Advogado: Bruno Peres, Advogado: Pedro Faini Wigg, Advogado: Humberto Antunes Vitalino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10267-70.2016.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MARCELO APARECIDO GUERRERO, Advogado: Rodolfo Sílvio de Almeida, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS DA SILVA, Advogada: Maria Luisa Ferreira Marins, Agravado(s): AUTO POSTO PETROVALE LTDA. - EPP, Agravado(s): EDMIR ESCADA RODRIGUES, Advogado: Hugo Leonardo Dias da Silva Pereira, Agravado(s): AIRTON LATROFE, Advogado: Sávio Augusto Marchi dos Santos Silva, Advogado: Lincoln Vinicius Antunes Coelho, Agravado(s): FABRÍCIO CHARLEAUX TEBERGA DE LIMA, Advogado: Hugo Leonardo Dias da Silva Pereira, Agravado(s): VÂNIA CARDIM, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10281-44.2016.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): MARIA HELOÍSA DE PAULA, Advogada: Letícia Campos Espíndola, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Agravado(s): MOURA & MOURA COZINHA INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10304-43.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG 050 S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): MAURÍCIO BARBOSA SOARES, Advogado: Leandro Moreira Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 10373-38.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Cléber Botazini de Souza, Procurador: Luiz Fernando Maffei Dardis, Recorrido(s): SÔNIA APARECIDA DE OLIVEIRA TIAGO, Advogado: Polyana Lima Guinther, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula Vinculante n.º 37, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir as diferenças salariais pleiteadas e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência, no tocante às custas processuais, das quais fica isento a reclamante por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: Ag-ARR - 10417-85.2014.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Advogado: Daniel Cidrao Frota, Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s): PAULO JOÃO DA SILVA, Advogado: Gláucio Ricardo Amaral de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10471-03.2015.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Embargado(a): LAÉRCIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Thiago Luiz Araújo Vivas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 10523-13.2015.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SOLANGE ASSUNÇÃO MACIEL, Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Mirela Carvalho Aragão, Advogado: Valton Dória Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10696-26.2016.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): ANA POLIANA CAVALCANTE DOS SANTOS, Advogado: Robson Silveira, Agravado(s): THOMAZ & PAGLIOTTO INFORMAÇÕES CADASTRAIS EIRELI - EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP n.º 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10702-66.2016.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogado: Rodrigo de



Carvalho Zauli, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogado: Priscila Costa Pires Xavier, Agravado(s): WELLINGTON JOSÉ GONÇALVES, Advogado: Margarete Vieira Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 10723-58.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): W. A. BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Thiago Nagel, Advogado: Fernando Sotto Maior Cardoso, Advogado: Eduardo Rios Favero, Agravado(s): ONOFRE RIBEIRO DE SOUSA, Advogado: Fernando Grass Guedes, Agravado(s): MAGURO FLORIPA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10753-89.2014.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Thatiana Fraga de Mello Ribeiro, Agravado(s): ROBSON OLIVEIRA COUTINHO, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Agravado(s): LITORÂNEA ENERGIA LTDA., Advogado: Andréia Antunes de Queiroz, Advogada: Bianca Moraes Reis, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10801-94.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): LUCIANA DE FÁTIMA MARQUES, Advogada: Camila Darahem Mabtum Soares, Agravado(s): VIDA LAVANDERIAS ESPECIALIZADA S.A., Advogado: José Frederico Cimino Manssur, Advogado: Felipe Moyses Abufares, Agravado(s): PRESTAC SANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Lincon Roberto Floret, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10827-37.2015.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): VALÉRIA DIAS MACHADO, Advogado: Wellington Brandão de Carvalho, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10828-68.2015.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO, Procuradora: Lilian dos Santos da Rosa, Agravado(s): KLEBER ABDALA DOS REIS, Advogado: Gabriel Abreu Alves, Agravado(s): CONSTRUTORA MARQUISE S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Any Menezes de Los Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10900-57.2016.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): LORRAYNE SANTOS, Advogado: Alex Martins Monteiro, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 244, II, do TST e por ofensa ao art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual se condenou a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva, que corresponde ao pagamento dos salários e demais direitos a que a reclamante faria jus durante todo o período de estabilidade provisória como gestante. Custas inalteradas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10923-90.2013.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Emerson Barbosa Maciel, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Embargado(a): SANDRA DE CASTRO NEVES NASCIMENTO, Advogado: Sandra Regina Salvanini, Embargado(a): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 10939-75.2015.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Valesca Barbosa Marins, Advogado: Yves Ivantes Dias, Agravado(s): ELISABETH DOS SANTOS



PEREIRA VILLAR FIGUEIREDO, Advogado: Iremir Ribeiro, Advogado: Manoel José Mendonça Neto, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Geisa Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 11176-21.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Luiz Fernando Maffei Dardis, Recorrido(s): PATRÍCIA DE OLIVEIRA MORAES, Advogado: Luiz Fernando Sampel Bassinello, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos; II - inverter o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, no valor de R\$800,00, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica dispensada, em razão da gratuidade judiciária que lhe foi deferida. **Processo: RR - 11220-75.2016.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Advogado: Wilson Barbosa Guimarães, Recorrido(s): MILENA CANAVESI CAMATARI, Advogada: Ivana Rachel Casadei, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula Vinculante n.º 37 (conversão da Súmula n.º 339 do STF), e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido referente a diferenças salariais; II - inverter o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, no valor de R\$200,00, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica dispensada, em razão da gratuidade judiciária que lhe foi deferida. **Processo: Ag-RR - 11333-96.2014.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANIK DE CARVALHO MAGALHÃES COSTA, Advogada: Matilde de Fátima Alves, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Ricardo Gonzalez, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11337-95.2014.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Daniella Caruso Clark Magon Ferreira, Agravado(s): GILBERTO DO NASCIMENTO DA MATTA, Advogado: Fernando Wagner Pacheco de Santana, Agravado(s): MACHADO E RAPOSO CONSTRUÇÕES LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 11442-47.2015.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Recorrido(s): VALDENEI MIGUEL, Advogada: Maria de Fátima Martins da Silva, Recorrido(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CARVALHO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 25, § 1.º, da Lei n.º 8.987/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a licitude da terceirização de serviços, afastar a responsabilidade solidária da terceira reclamada. Atribui-se, no entanto, responsabilidade subsidiária à tomadora dos serviços pelos créditos trabalhistas deferidos na presente ação. **Processo: RR - 11458-41.2017.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): DIVINO ALIPIO DOS SANTOS, Advogada: Christiane Leite Araújo, Recorrido(s): CELG DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "adesão a plano de aposentadoria espontânea - quitação geral do contrato de trabalho - eficácia liberatória", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 270 da SBDI-1 do TST, e "benefício da justiça gratuita - adesão ao PAE - prova de miserabilidade", por contrariedade à Súmula n.º 463, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - afastar a quitação ampla das verbas relativas ao pacto laboral em razão da adesão do reclamante ao Plano de Aposentadoria Espontânea reconhecida pela Corte a quo; II - determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie os demais temas do Recurso Ordinário da reclamada e o apelo do reclamante; III - deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. **Processo: Ag-AIRR - 11578-73.2015.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SÔNIA MARIA PELLEGRINI DIAS, Advogado: Cláudia Cristina Bertoldo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Cléber Botazini de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11707-**



86.2017.5.15.0046 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): WILLIANY OLIVEIRA LIMA, Advogado: Leandro Cinquini Netto, Recorrido(s): COLÉGIO INTEGRADO DE ARARAS LTDA. - ME, Advogada: Elaine Cristina Uehara, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 500 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do pedido de demissão da empregada gestante, por ausência de assistência sindical ou de autoridade competente, convertendo a demissão em dispensa sem justa causa e condenando o reclamado ao pagamento da indenização substitutiva correspondente ao período estável, ou seja, da data da dispensa até cinco meses após o parto, como estabelece o art. 10, II, "b", do ADCT, abrangendo a remuneração de 13.º salário, férias com o terço constitucional, depósitos do FGTS com a multa de 40%. Determina-se, ainda, a retificação da carteira de trabalho da reclamante para fazer constar como termo final do contrato de trabalho a data correspondente da projeção do final do período de estabilidade, procedendo aos recolhimentos previdenciários e ao imposto de renda devidos no período. Invertido o ônus da sucumbência. Novo valor da condenação fixado em R\$15.000,00 (quinze mil reais) e custas de R\$300,00 (trezentos reais). Indevidos os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 11742-18.2015.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARIA LÚCIA DOS SANTOS, Advogada: Cláudia Maria Zaluski da Silva, Agravado(s): CAÍPA COMERCIAL E AGRÍCOLA IPATINGA LTDA., Advogado: Aldo de Harvey Generoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11833-32.2015.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CÁTIA CRISTINA GUIMARÃES DA ROSA, Advogado: Alexander Ferreira da Motta, Agravado(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Ranilton Araújo Diniz, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Fabrício Molinari Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11860-62.2015.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Flávio Hechtman, Agravado(s): JANAINA DA SILVA, Advogado: Alexander Ferreira da Motta, Agravado(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. - ME, Advogado: Ranilton Araújo Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ED-AIRR - 11911-44.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ISABEL CARRARA BERTO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à embargada, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: Ag-AIRR - 11916-63.2015.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Renata Guimarães Zuba, Advogado: Diego Soares Pereira, Agravado(s): THAINÁ SANDER RAUSCH MAGALHÃES, Advogado: Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): A C ARAUJO DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 11971-35.2015.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogado: Vítor Duarte Pereira, Recorrido(s): SANDRA NOGUEIRA MATHIAS, Advogada: Débora Rezende, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos; II - inverter o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, no valor de R\$400,00, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica dispensada, em razão da gratuidade judiciária que lhe foi deferida. **Processo: Ag-AIRR - 11996-42.2015.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos,



Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): TELELUZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: José Caldas da Cunha Júnior, Agravado(s): JOSÉ NALDO GONÇALVES REIS, Advogada: Valéria de Oliveira Severiano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 12188-47.2016.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): LUIS FELIPE GONÇALVES FERREIRA, Advogado: Iglesias Fernanda de Azevedo Rabelo, Agravado(s): VETOR CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Antonina Marques Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: RR - 12859-44.2016.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): PEDRO ALVES DA SILVA, Advogado: Geraldo Augusto de Souza Júnior, Recorrido(s): FINEPACK INDÚSTRIA TÉCNICA DE EMBALAGENS LTDA, Advogado: Ilário Serafim, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 7.º, XIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do reclamante à jornada de seis horas e condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, com o respectivo adicional legal, a partir da sexta hora diária trabalhada, bem como os reflexos (fls. 174 da inicial), do período imprescrito, tudo a ser apurado em fase de liquidação de sentença. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre o novo valor fixado à condenação de R\$40.000,00. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 12900-91.2016.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Thiago Soares Meireles, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): DORIVAL DE ANDRADE, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: RR - 16202-41.2014.5.16.0018 da 16a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, Advogado: Evandro Soares da Silva Júnior, Recorrido(s): MARIA DO ROSARIO ROCHA PATRÍCIO, Advogado: Antônio Israel Carvalho Sales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-ARR - 20041-49.2015.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante(s) e Embargado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Embargante(s) e Embargado(s): ROBERTO MELLO FRANÇA FILHO, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Embargado(a): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Embargado(a): NGM CÁLCULOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento aos Embargos de Declaração do reclamante, imprimindo-lhes efeito modificativo, quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de assistência sindical", nos termos da Súmula n.º 278 desta Corte, e, sanando a omissão, reformar o acórdão embargado, não conhecer do Recurso de Revista no tema, restabelecendo a decisão do Regional que condenou a reclamada ao pagamento dos honorários assistenciais, por fundamento diverso; II - conhecer dos Embargos de Declaração da União e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 20058-97.2015.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VANDERLEI CENCI, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20140-51.2016.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): CÁTIA BEATRIS CANTOS MACHADO, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Eduarda Cunda Medeiros, Advogado: Leonardo Zanini Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao



agravo. **Processo: ED-RR - 20188-20.2014.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: JOZI GOMES DE SOUZA CARVALHO, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Advogado: Alexsandro Masseron Martins, Advogado: Alex Dobler, Advogado: Fabiano Laroca Altamiranda, Advogada: Daniela Possebon Bevilacqua, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para acrescer fundamentos ao acórdão embargado. **Processo: Ag-AIRR - 20326-69.2014.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LORENI MARTINS BARBOSA, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Felipe José Schnitzer, Advogado: Juliano Moura Nunes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ARR - 20569-76.2014.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: DINON - JCC TRANSPORTES LTDA., Advogado: Fábio Marcelo Wachholz, Advogado: Bruno Silva de Oliveira, Embargado(a): ANGELO JOSÉ CECONI, Advogado: Édison Luis Ferruch de Paula, Decisão: à unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo ao julgado. **Processo: ARR - 20623-16.2015.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Tiago Sunê Coelho Silva, Advogada: Jéssica Campos Savi, Agravado(s) e Recorrido(s): JAIME SCHMIDT, Advogada: Luciana Meireles de Andrade, Advogada: Clarice Galeazzi Zanini, Agravado(s) e Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. já admitido na origem pelo juízo prévio de admissibilidade. **Processo: AIRR - 20715-72.2017.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): LISANE MARIA BARBIAN, Advogada: Lia Luciana Jost, Advogado: Vinicius Cássio Swarowski, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES SOBREMONTA LTDA. E OUTROS, Advogado: Jorge Luiz Hullen Júnior, Agravado(s): CHICO'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Sabrina Regina Schneider, Agravado(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: ED-AIRR - 20774-41.2015.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: H. KUNTZLER & CIA. LTDA., Advogado: Tito Livio Camerini, Advogado: Domenico Rafael Camerini, Embargado(a): INDUSTRIA DE CALÇADOS WEST COAST LTDA, Advogado: Mauricio Noll, Advogado: Pedro Canisio Willrich, Embargado(a): ROSIÉLI PRISCILA DOS SANTOS REIS, Advogado: Evandro Luiz Spier, Advogado: Jordani César Martini, Embargado(a): ANDRÉ LUIZ DE AZEVEDO CALÇADOS, Advogado: Humberto Luiz Vecchio, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Por serem manifestamente protelatórios, condena-se a embargante a pagar à reclamante a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa (art. 1026, § 2.º, do CPC). **Processo: Ag-RR - 20962-87.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Job Barreto, Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): CRISTIANO PEREIRA MATIAS, Advogado: Vinicius Maciel Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 21000-10.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL,



Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Clarissa Costa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21475-97.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procuradora: Maria Helena Pierdona Fonseca, Agravado(s): ANDRÉ CAYE, Advogado: Gustavo Feller Martha, Advogado: Thiago Leal Bandeira Martha, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24143-14.2015.5.24.0041 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Andreas Peter Habedank, Agravado(s): NEVERSON DOS SANTOS DE LIMA, Advogada: Evelyn Cabral Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 31600-87.2004.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): NEVES E CIA LTDA., Advogado: Leandro Neves de Oliveira, Agravado(s): SIDNEY SOUZA FARIAS E OUTROS, Advogado: Pedro Risério da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para admitir o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto aos temas: "pensionamento em parcela única - ausência de previsão legal - violação do art. 948, II, do Código Civil" e "valor do pensionamento fixado em uma remuneração do empregado para cada filho - limitação a 2/3 da remuneração do empregado" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: RR - 35700-57.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WALTER LUIZ RAMALHO, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos: (i) "Intervalo intrajornada. Redução por norma coletiva", por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST; (ii) "Horas extras. Minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. Norma coletiva. Flexibilização", por contrariedade à Súmula nº 449 do TST; e (iii) "Descontos fiscais. Critério de apuração", por violação do art. 150, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para: (i) reconhecer a invalidade das cláusulas de normas coletivas que previram redução do intervalo intrajornada, e condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia efetivamente trabalhado em jornada superior a seis horas em que constatada a fruição de menos de uma hora de intervalo intrajornada, conforme apurado em liquidação de sentença, com o adicional previsto em lei ou norma coletiva, não inferior a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal, acrescida dos reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário; (ii) condenar a reclamada ao pagamento, como extras, dos minutos anteriores e posteriores à jornada de trabalho excedentes dos limites previstos no art. 58, § 1º, da CLT, acrescidos dos reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário, conforme se apurar em liquidação de sentença e (iii) determinar que os descontos fiscais sejam efetuados nos termos da Súmula 368, VI, do TST. Valor da condenação majorado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), custas complementares de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 64200-98.1998.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ANA BEATRIZ MAGALHÃES AIALA, Advogado: Adelmário Lopes da Silva, Advogado: Welson Paulo Ribeiro, Recorrido(s): ROGESBURG LTDA. E OUTRAS, Advogado: Antônio Gustavo Vaz, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a



prescrição intercorrente confirmada pelo Regional e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: Ag-ARR - 66700-96.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ ANGELO DARDENGO E OUTROS, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo dos reclamantes, apenas quanto ao tema "danos morais"; II - determinar a reautuação do presente feito; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes; IV - sobrestar o exame do agravo interposto pela reclamada. **Processo: RR - 76400-78.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ADELIA FERNANDA VIEIRA MARTINS, Advogada: Edilamara Rangel Gomes Alves Francisco, Recorrido(s): CONSCOPIA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE COPIADORAS - ME E OUTRO, Advogado: Luiz Antônio Stefanon, Recorrido(s): JOSÉ CLÁUDIO PINHO MARTINS, Recorrido(s): TECHMASTER SERVIÇOS DE COPIADORA LTDA. - ME, Advogado: Márcio Túlio Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Auxílio-alimentação. Natureza salarial. Integração", por contrariedade à Súmula nº 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a natureza salarial do auxílio-alimentação, determinando a sua integração ao salário, com os reflexos pleiteados na inicial. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas complementares de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelas reclamadas. **Processo: RR - 82000-93.2007.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MARIA LIMA DA SILVA - CARGA E DESCARGA E OUTRA, Advogado: Luiz Antônio Teixeira, Recorrido(s): JOSÉ MAURÍCIO FILHO, Advogado: José Rogério Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas n.os 219, I, e 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: ED-RR - 88500-79.2009.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: EVANIRA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 91500-73.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Embargado(a): EMERSON CUSTODIO WU, Advogado: Jayme Fernandes Júnior, Embargado(a): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Patrícia de Oliveira Borges, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: Ag-AIRR - 99900-67.2003.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A., Advogada: Ingrid Polyanna Schmitz Lardizábal Vieira, Agravado(s): ALÍRIO NUNES ANSELMO E OUTROS, Advogado: Henrique Longo, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100574-71.2016.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Oslon do Rego Barros, Agravado(s): EUGENIO LUIZ CARPENTER MILLER, Advogado: Wagner Gusmão Reis Júnior, Agravado(s): VIDA - ATENDIMENTO E ASSISTENCIA A SAUDE EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101179-28.2016.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, Procurador: Maurício Carlos Ribeiro, Agravado(s): JARBAS FERNANDES BOTELHO, Advogado: Marcelo da Silva Mattos, Agravado(s): TIRADENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LIMITADA, Advogado: Felipe da



Fonseca Assumpção, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 101763-79.2016.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): ANDRÉA MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Oldair Paulo Borges, Agravado(s): MILÊNIO - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Leonardo Salustiano de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 108400-29.2008.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS VIEIRA, Advogado: Wéliton Róger Altoé, Recorrente(s): VIAÇÃO REAL ITA LTDA., Advogado: André Francisco Ribeiro Guimarães, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários de advogado; e II - conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, no tópico referente aos danos materiais, por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito do reclamante à indenização por danos materiais decorrentes da incapacidade total e temporária para o trabalho, determinar o retorno dos autos à Corte Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo autor, fixando os parâmetros para pagamento da indenização prevista no art. 950 do Código Civil, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 120900-79.2009.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): VULCABRÁS AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Advogado: Luciana de Oliveira Guerreiro, Agravado(s): JOÃO ELIAS COELHO, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 129700-37.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Wilma Chequer Bou Habib, Agravante(s) e Agravado(s): ESPÓLIO de CESAR SIQUEIRA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 130900-69.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ROBERT BOSCH DIREÇÃO AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Leonardo Moraes Lopes, Embargado(a): MARCOS PEREA MARTINS, Advogado: Ronaldo Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 135700-75.2009.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): EMILIA COSTA RAMOS, Advogado: Ívano Corrêa de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 149000-42.2009.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: DIVINO DYONISIO, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Cunha Costa, Procurador: André Brawerman, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 169700-40.2008.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Juliana Camargo de Araújo Lima, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Gabriele Mutti Capiotto, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de INEZITA BARROSO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado Economus e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; II - sobrestar o



exame do agravo de instrumento interposto pelo Banco do Brasil S.A. III - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: ED-RR - 171200-26.2009.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Marco Aurélio Dantas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo de Mattos Pereira Moreira, Embargado(a): PAULO JORGE HENRIQUE SOUSA, Advogada: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 173900-70.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JOSÉ ORLANDO DIAS, Advogada: Vera Regina Cotrim de Barros, Advogado: Roberta Alves Atisano, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 193240-02.2004.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Graziela Garcia Oliveira, Agravado(s): MARIA ANGÉLICA AGOSTINHO TRAJANO, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Agravado(s): CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 204900-64.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO GONÇALVES, Advogada: Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: RR - 485300-64.2005.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): HEMERSON DINIZ, Advogado: Rafael Araújo Gabardo, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR FERREIRA, Recorrido(s): ETHICOMPANY SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Gustavo Frazão Nadalin, Recorrido(s): ETHICOMPANY PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., Advogado: Felipe Eduardo Martins Pereira, Recorrido(s): SILMAR ROBERTO NITSCHKE, Recorrido(s): ALEXANDRE EDUARDO ROSENSTOCK, Advogado: João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): EDIOMIR COSTA, Advogado: Heglison Tadeu Mocelin Neves, Recorrido(s): EPMC COMUNICAÇÃO LTDA., Advogada: Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Recorrido(s): LUCIANE ELEOMAR FERREIRA DOS SANTOS, Recorrido(s): LEOMAR ELISABETE FERREIRA LENSEN, Advogado: Soraia Araújo Pinholato, Recorrido(s): ROBERTO PINTO DA SILVA JÚNIOR, Recorrido(s): LEONORA KREILING FERREIRA, Recorrido(s): JIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Flávio Pigatto Monteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 5.º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o levantamento da penhora sobre as vagas de garagem. **Processo: Ag-AIRR - 1000128-55.2017.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOAO CARLOS MARCUSCHI, Advogado: Tiago de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000225-48.2012.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSPESA DELLA VOLPE LTDA., Advogada: Gabriela de Souza Loureiro Santos, Agravado(s): CLAUDINEI ANTONIO DA SILVEIRA, Advogado: José Amaro de Oliveira Almeida, Agravado(s): TRANSPORTES DELLA VOLPE S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Catia Cacallano de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000267-44.2017.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): SAYBERTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Willian de Sant'Ana Lopes,



Agravado(s): NATALIA MENDES TRINDADE DA SILVA, Advogado: Marcos Paulo Santos Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1000515-84.2016.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): VICTOR ANTONIO DA SILVA DUTRA, Advogado: Lia Cruz Moura, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000527-16.2016.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Advogado: Vinicius de Paula dos Santos, Advogado: José Carlos Poletto Júnior, Agravado(s): MARTA MARIA DO NASCIMENTO, Advogado: Ermelindo Nardeli Neto, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000546-84.2016.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ SEVERINO IRMÃO, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Sueny Andréa Oda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ARR - 1000574-59.2015.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIZ FERNANDO PESCE, Advogado: Weverton Mathias Cardoso, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Gilson Schimiteberg Júnior, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000605-77.2017.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): OSVALDO ROGÉRIO MESQUITA, Advogado: Luís Adriano Anhuici Vicente, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Aparecida Gislaíne da Silva Heredia, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1000662-88.2015.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marco Aurélio Funck Savoia, Agravado(s): ALICE DA CRUZ SOARES, Advogado: Gilberto Ferreira de Medeiros, Agravado(s): CSA CALOME LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000664-97.2014.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Marcus Vinicius Rossi de Castro e Silva, Advogada: Sueli Fátima Rossi de Castro e Silva, Agravado(s): MASATOMO MURAKAMI (ESPÓLIO), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000863-83.2015.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogada: Letícia Sanches Ferranti, Agravado(s): JOSEANE DE SOUZA LEMES, Advogado: Rovani Carlos Lopes, Agravado(s): CAFEREDES, CONSTRUÇÕES, INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rovani Carlos Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001007-37.2017.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS - HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS, Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): FELIPE GOVEIA MUNIZ, Advogado: Karina Lemos Di Próspero, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: RR - 1001012-79.2017.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro



Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): CAIO ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE CAMPOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): NTM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 461 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, estabelecendo que o ônus da prova quanto à demonstração do correto recolhimento do FGTS cabe ao empregador, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de FGTS, nos limites do pedido, conforme apurado em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação já fixado. **Processo: RR - 1001484-51.2016.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): VALDIRON BRAGA MONTEIRO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Advogada: Regiane dos Santos Macedo, Recorrido(s): SKILL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Juliana Santos Martins, Advogada: Juliana Santos Martins, Recorrido(s): NEW SPACE PROCESSAMENTO E SISTEMAS LTDA, Advogado: Daniela Teodoro Adorni, Advogado: Armando Guinezi, Advogada: Daniela Teodoro Adorni, Advogado: Armando Guinezi, Advogado: Wagner Antônio de Abreu, Advogado: Wagner Antonio de Abreu, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 477, § 1.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando nulo o pedido de demissão sem a assistência de que trata o art. 477, § 1.º, da CLT, julgar procedente o pedido de pagamento das verbas rescisórias pleiteadas (aviso prévio indenizado, FGTS com a multa de 40%, férias vencidas acrescidas do terço constitucional, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional e décimo terceiro salário proporcional), tudo a ser apurado em liquidação de sentença; II - determinar, ainda, a dedução dos valores comprovadamente pagos ao reclamante em face da rescisão contratual e a entrega das guias para levantamento do FGTS e percepção do seguro-desemprego. Custas no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$5.000,00. **Processo: AIRR - 1001739-36.2016.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JOSE GEOVANE LIMA DA SILVA, Advogado: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP n.º 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1001788-85.2015.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN-SP, Procuradora: Sueine Patrícia Cunha de Souza, Procurador: Cláudio Henrique de Oliveira, Procurador: Gabriel da Silveira Mendes, Agravado(s): ALEXSANDRA ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Rafael Henrique Marchi dos Santos, Advogada: Silvana dos Santos Freitas, Agravado(s): S7 SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eduardo Rodrigues da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1001796-37.2016.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Rosane Regina Fournet, Recorrido(s): JALMA DIAS DE FREITAS, Advogado: Ciro Roberto de Azevedo Marques, Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ivan Furlan, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo reclamado - Município de São Bernardo do Campo. **Processo: Ag-AIRR - 1700000-28.2006.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES, Advogada: Márcia dos Santos Barão, Advogado: Wellington Luiz Affornali, Advogado: Wemerson Lima Valentin, Agravado(s): ELTON JOSÉ DA SILVEIRA, Advogado: Marcelo Kalil, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogada: Márcia dos Santos Barão, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTÔNIO LUÍS, Advogado: Paulo César Cruz, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO IMACULADA CONCEIÇÃO, Advogada: Adriana Alves, Agravado(s): SETEC - SOCIEDADE DE ENSINO, TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Adriana Alves, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO JESUS



MENINO, Advogada: Adriana Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 2208-23.2011.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SARA JULIANA EGGERT, Advogado: Nilson Marcelino, Embargante: CLARO S.A., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Embargado(a): SARA JULIANA EGGERT, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 9951300-54.2005.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JOÃO BENEVENUTTO DOS SANTOS, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravante(s) e Agravado(s): ARMINDO VISSOTO E CIA. LTDA., Advogada: Fernanda Trindade, Advogada: Sandra Rita Menegatti de Lima, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, até sobrevir decisão da Egrégia SBDI-1 nos autos do processo E-RR - 330-93-2013-5-09-0671. **Processo: ARR - 747-56.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): EMERSON LEGESTÃO NUNES, Advogada: Paula de Aguiar Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): EQUISUL EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Eduardo Lopes Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: RR - 21041-88.2013.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VIAÇÃO SANTA TEREZA DE CAXIAS DO SUL LTDA., Advogado: André Augusto dos Santos, Advogada: Cláudia Michelin Bossle, Recorrido(s): CLAUDIOMIRO DOS SANTOS, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, até sobrevir decisão do Eg. STF nos autos do processo Recurso Extraordinário com Agravo Nº: 1.121.633 - Goiás, que trata da controvérsia sobre o tema: "Validade de norma coletiva que limita ou restringe Direito Trabalhista - Revisão da tese firmada nos temas 357 e 762 - Repercussão geral reconhecida". **Processo: ARR - 2086-32.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de ARIIVALDO KOWALESWSKI (LUCAS STAHLHOFER KOWALESWSKI E FELIPE STAHLHOFER KOWALESWSKI), Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam incluídos em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pelo reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Lucas Nascimento Minchillo, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 747-27.2010.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego Costa Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): RUY SÉRGIO ALVES DE CERQUEIRA JUNIOR, Advogado: Maurício de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Contax-Mobitel S.A e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; II -



sobrestar o exame do recurso de revista interposto pelo Banco Itaucard S.A. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Lucas Nascimento Minchillo, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrido(s). **Processo: RR - 89500-59.2006.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): UALLAS ETELVINA DA CONCEIÇÃO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): REFRAMAX ENGENHARIA LTDA., Advogado: Onofre de Moraes Pinto, Advogada: Isabela Martins Rodrigues Figueiredo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, quanto à condição de dono da obra, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver da condenação a segunda reclamada, ARCELORMITTAL BRASIL S.A., julgando prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso de revista; II - não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da ARCELORMITTAL BRASIL S.A. **Processo: ARR - 782-98.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CELSO SOARES VIANNA, Advogada: Márcia Érica Souza Lima de Mello, Agravado(s) e Recorrente(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: RR - 676-17.2016.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): RENATA SANTOS DE SOUZA, Advogado: Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Marcelo Augusto Alves da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 122 do CCB/2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu à reclamante as diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença, inclusive quanto aos honorários assistenciais, visto que foram preenchidos os requisitos legais necessários para seu deferimento: credencial sindical e declaração de hipossuficiência. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Catherine Fonseca Coutinho patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 792-87.2017.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Anabela Galvão, Recorrido(s): ANTONIO MARCOS DOS SANTOS, Advogada: Ana Zélia Blanc Farias, Recorrido(s): FENIX CASA CONSTRUTORA LTDA, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a condição de dona da obra da recorrente, julgar improcedente a demanda em relação à VALE S.A. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: ARR - 73900-90.2008.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): LINCOLN ROBERTO NUNES DE LIMA, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Adriana Regina Silva Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado Banco do Brasil quanto aos temas: "Percepção de auxílio-doença. Suspensão do contrato de trabalho. Prescrição", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 375 da SBDI-1 desta Corte Superior, e "Contribuição previdenciária. Fato gerador", por violação do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: I - declarar prescritos os créditos trabalhistas vencidos em data anterior a 05/05/2003; II - na forma prevista em lei,



determinar: a) no tocante ao período anterior a 4/3/2009, considera-se como fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo o efetivo pagamento das verbas trabalhistas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação; pelo que, para cálculo dos acréscimos legais (juros de mora e multa), aplica-se o disposto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99, ou seja, para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu até o dia 4/3/2009, observar-se-á o regime de caixa (no qual o lançamento é feito na data do recebimento do crédito ou do pagamento que gera o crédito decorrente); b) para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu após o dia 4/3/2009, a incidência dos juros de mora a partir da prestação de serviços, sobre as contribuições previdenciárias; e c) aplicação de multa a partir do esgotamento do prazo de citação para o pagamento, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). Inalterado o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso patrona do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: ARR - 5300-93.2009.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): LEONILDA APARECIDA DE ALMEIDA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto aos temas "Bancário. Transporte de valores. Indenização por dano moral", por divergência jurisprudencial, "Diferenças da multa de 40% do FGTS. Expurgos inflacionários. Contrato extinto após a edição da Lei Complementar nº 110/2001. Prescrição. Marco inicial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST, "FGTS. Diferenças. Ônus da prova", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido: a) restabelecer a sentença que condenara o reclamado Banco do Brasil ao pagamento da indenização por dano moral, inclusive, quanto ao valor arbitrado, com juros e atualização monetária calculados nos termos da Súmula nº 439 do TST; b) afastar a prescrição bienal, para acrescer à condenação o pagamento de diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, em valores a serem apurados em liquidação de sentença; c) declarar que o ônus de comprovar o correto recolhimento do FGTS incumbe ao empregador, restabelecendo a sentença no que concerne às diferenças deferidas. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, acrescido em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelos reclamados. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso patrona do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: Ag-ARR - 798-84.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravante(s) e Agravado(s): RAFAEL CONDE DOS SANTOS, Advogado: Thiago Aarestrup Brandão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragao, Agravado(s): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Robson Carvalho Agualuza, Agravado(s): ENCEL - ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo da CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. para processar o seu agravo de instrumento no tema "responsabilidade subsidiária"; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; III - sobrestar o exame do agravo interposto pelo reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Catherine Fonseca Coutinho patrona do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1877-61.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DIONSON GONÇALVES PAIXÃO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): FERNANDEZ MERA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio C. França patrona do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 100592-76.2016.5.01.0248 da 1a.**



Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANDRE DOMINGUES DOS SANTOS LOMBA, Advogada: Lia Marcolini Pinaud, Advogado: Bruno Vigneron Cariello, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): FUNDACAO AMPLA DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS, Advogado: Domingos Antonio Fortunato Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira patrona do(s) Agravado(s). **Processo: Ag-AIRR - 549-09.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): JOSÉ AIRTON FLORIANO, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Advogada: Giulliana Gabriele Rodrigues da Silva, Agravado(s): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, até sobrevir decisão da Egrégia SBDI-1 nos autos do processo E-RR - 330-93-2013-5-09-0671. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do Agravante. **Processo: Ag-ARR - 852-42.2013.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOÃO DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reautuação do presente feito; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: ARR - 889-14.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIANE RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Delsen de Britto Dias Leite, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 2-06.2017.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DOS SANTOS VANIN, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 14-62.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Gabriel Peixoto Dourado, Embargado(a): NELCIONE SILVA LOUREDO, Advogado: Paulo Luiz Pedrazza Júnior, Advogado: Jorge Luiz Andrade da Rocha, Embargado(a): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 99-54.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): MARIA DO CARMO PEIXOTO DA SILVA, Advogada: Wilka Soares Gadelha, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 196-72.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



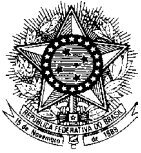
Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): MARCIO GILDECIO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ESAI - EMPRESA DE SERVIÇOS E ASSESSORIA INDUSTRIAL LTDA. - EPP, Advogado: Eliabe Fernando da Cunha Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 200-31.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Paulo Roberto Porto Pacheco, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO VICENTE LABRES, Advogado: Adroaldo Renosto, Agravado(s) e Recorrido(s): BERBAL - SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado Município de Triunfo e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado Município de Triunfo, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 254-61.2011.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cíntia Macedo, Agravado(s): SÔNIA DA FONSECA ARAÚJO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada PREVI e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pelo BANCO DO BRASIL S.A. **Processo: ARR - 277-05.2010.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cristiane Maria Freitas de Mello, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Eiras Messina, Agravado(s) e Recorrente(s): NEIDE MARIA FERREIRA SILVA, Advogado: Geovani Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado Economus Instituto de Seguridade Social; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado Banco do Brasil S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; III - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto aos temas "Diferenças salariais. Promoções automáticas previstas em norma interna da empresa. Prescrição parcial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 404 da SbDI-1 (atual Súmula nº 452 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para, afirmando a incidência da prescrição parcial à pretensão de diferenças decorrentes da inobservância dos critérios de promoção estabelecidos em norma interna da empresa, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário quanto às promoções automáticas, como entender de direito; "FGTS. Diferenças. Ônus da prova", por divergência jurisprudencial, na forma prevista no art. 896, "a", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, estabelecendo que o ônus de comprovar o correto recolhimento do FGTS incumbe ao empregador, condenar o reclamado Banco do Brasil ao pagamento de diferenças de FGTS, nos limites do pedido, a serem apuradas em liquidação de sentença; e "FGTS. Multa. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 341 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, observados os limites do pedido. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelos reclamados. **Processo: RR - 326-23.2013.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SUPERMERCADO AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Rosângela da Silva C. Souza, Recorrido(s): ILDELTONIO DE ARAUJO RODRIGUES, Advogado: Roberto Ribeiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do CPC/73. Incompatibilidade com o Processo do Trabalho", por ofensa aos arts. 769 e 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil de 1973 (art. 523, § 1º, do CPC/2015). Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 341-64.2013.5.04.0024 da 4a.**



Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SERVICE PLUS VIAGENS, TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Karina Kawabe, Recorrido(s): MARCELO ALVES SALABERRY, Advogado: Leandro Konrad Konflanz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Repouso semanal remunerado. Integração de horas extras. Reflexos sobre outras parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos reflexos dos repouso semanais remunerados majorados pela integração das horas extras habituais. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 352-36.2010.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GETÚLIO PETRI DO NASCIMENTO, Advogada: Anita Silveira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Leticia Pfeiffer Woida, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas quanto ao tema "Auxílio cesta-alimentação. Norma coletiva. Natureza jurídica indenizatória. Inexistência de previsão de extensão aos inativos", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que, em relação ao auxílio cesta-alimentação, julgou improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Caixa Econômica Federal quanto ao tema "Bancário. Gerente geral de agência. Sujeição ao regime de trabalho previsto no art. 62, II, da CLT", por contrariedade à Súmula nº 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras reconhecidas na origem; III - não conhecer dos demais temas constantes dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas; IV - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "Complementação de aposentadoria. CTVA (complemento variável de ajuste de mercado). Migração para o novo plano de benefícios. Adesão ao saldamento do plano anterior REG/REPLAN. Inexistência de renúncia. Integração da parcela. Recálculo do valor saldado", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença no tocante à determinação de integralização da reserva matemática e de recálculo do benefício saldado, pela consideração dos valores pagos a título de CTVA, anteriormente a agosto de 2006. Para assegurar a completa prestação jurisdicional e evitar a supressão de instância, tendo em vista as questões adjacentes à integralização da reserva matemática e recálculo do benefício saldado, determina-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que, no tópico, prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: ED-RR - 363-58.2012.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: KIYOMI WILSON, Advogado: Celso Pereira da Silva, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 363-20.2012.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DELMA LUCIA CARVALHO BRAGA E OUTROS, Advogado: Francisco Geraldo Alves da Silva, Recorrente(s): GEOFORT FUNDAÇÕES LTDA., Advogado: Marcelo Cunha Holanda, Recorrido(s): SERVENG CIVILSAN S.A. - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Recorrido(s): EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP, Advogado: Raimundo Nonato Froz Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada e, por consequência, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelos autores. **Processo: ED-Ag-AIRR - 446-90.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir



Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Embargado(a): AURICÉLIA LIMA DE OLIVEIRA, Advogada: Kamila Kirly dos Santos Braga, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 575-89.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Embargado(a): FRANCISCO MICHEL RIBEIRO DE AGUIAR, Advogada: Fernanda do Nascimento Andrade, Embargado(a): M.M.COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 587-49.2013.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARCOS ROGERIO CORREA ARIANO, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E OBRAS - CCO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 588-08.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CRISTIANO SOUZA DA SILVA, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Tonia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Repouso semanal remunerado. Incorporação ao salário. Previsão em norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a condenação ao pagamento do repouso semanal remunerado e reflexos. Em consequência, excluir a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC/1973. Inalterado o valor da condenação. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: ED-Ag-ARR - 590-69.2011.5.20.0014 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Embargado(a): MANOEL RENATO DE MELO, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ARR - 620-63.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BRENO RORIZ PACE, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo banco reclamado quanto ao tema "Bancário. Divisor de horas extras", por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a aplicação do divisor 220 para o cálculo das horas extras. Inalterado o valor da condenação. **Processo: ARR - 627-50.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S. A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s) e Recorrente(s): ISRAEL ATALLA HIDALGO HIJAZIN, Advogado: Agostinho Francisco Zucchi, Agravado(s) e Recorrido(s): ÂNCORA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado Itaú Unibanco S.A. e, no mérito, negar-



lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Jornada de seis horas. Extrapolação habitual", por contrariedade ao item IV da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que condenou o reclamado ao pagamento de uma hora extra diária, com o respectivo adicional e reflexos, nos dias em que o intervalo intrajornada concedido foi inferior à uma hora, conforme se apurar em liquidação de sentença. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), custas complementares de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo reclamado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 650-26.2015.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Embargado(a): JOÃO DA SILVA ARAÚJO, Advogada: Maria Rosiane Silva de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ARR - 666-70.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): RENAM ARAÚJO SILVEIRA E RENATO ARAÚJO SILVEIRA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamantes, apenas quanto ao tema "Nulidade da dispensa e reintegração. FGTS. Reflexos sobre parcelas deferidas em reclamação anterior. Prescrição trintenária", por contrariedade à Súmula nº 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarara a incidência da prescrição trintenária à pretensão de recolhimento dos depósitos do FGTS; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pelas reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 729-17.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO PAULO LOPES BICA, Advogada: Rosicléia de Fátima Bordim, Agravado(s) e Recorrente(s): SPRINGER CARRIER LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 740-27.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Recorrido(s): ADÃO ALVES DA SILVA, Advogada: Karla Schumacher Vitola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. Aposentadoria por invalidez. Supressão do plano de saúde. Benefício não assegurado por preceito de lei", por contrariedade à Súmula nº 294 e à Orientação Jurisprudencial nº 375 da SBDI-1, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que, acolhendo a arguição de prescrição total, extinguiu o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC/73, vigente à época (art. 487, II, do CPC/2015). Prejudicada a análise do tema recursal remanescente. Invertido o ônus de sucumbência, isento o reclamante, beneficiário da justiça gratuita, do pagamento das custas processuais. **Processo: ARR - 744-68.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCELO DA SILVA SANTOS, Advogada: Ana Maria Porciuncula Saraiva, Agravado(s) e Recorrente(s): ARAPAN AGRO PASTORIL LTDA., Advogada: Tatiana Ayres Farinon, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios, sem alteração do valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 785-76.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): MARIA IZABEL MACIEL PEREIRA, Advogado: André Luis de



Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, no exercício do Juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC: I - conhecer dos agravos interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam incluídos em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: ARR - 800-77.2010.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Valton Dória Pessoa, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEX MARQUES MASCARENHAS, Advogada: Juliana Cabral de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; e, via de consequência, não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela reclamada, nos termos do art. 997, § 2º, III, do CPC/2015 (art. 500, III, do CPC/1973). **Processo: ARR - 849-41.2010.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): LIAMAR DEMARCO, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marlon Vendruscolo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 850-71.2015.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Bruno Freire e Silva, Agravado(s): ELIAS ALVES DOS SANTOS, Advogado: Rafael de Brito Melo Escórcio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 850-70.2010.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Rodolfo Nunes Ferreira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ADAILTON DOS HUMILDES SANTOS, Advogado: Ricardo Vilares Landulfo, Recorrido(s): M M TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Lara Simões Alves, Decisão: à unanimidade: I - Trata-se de recurso de revista julgado no âmbito da Primeira Turma, devolvido pela Vice-Presidência desta Corte, pelo despacho de fls. 1403-1410, para fins de aplicação do disposto no art. 1.030, II, do CPC, em razão do julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do ARE 791.932/DF (tema nº 739 do ementário de repercussão geral), em que firmado o entendimento no sentido de que "É nula a decisão de órgão fracionário que se recusa a aplicar o art. 94, II, da Lei 9.472/1997, sem observar a cláusula de reserva de Plenário (CF, art. 97), observado o artigo 949 do CPC". Entende-se ser inviável o exercício do juízo de retratação na presente hipótese. Isso porque o acórdão prolatado por esta Primeira Turma tão somente confirmou a decisão regional que, sem reconhecer vínculo de emprego do reclamante com a reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A., tampouco deferir parcelas a título de isonomia com os empregados da tomadora, limitara-se a atribuir responsabilidade subsidiária à recorrente pelos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo. Nessa toada, o acórdão proferido por este Colegiado não conflita com o entendimento vinculante firmado pelo Supremo Tribunal Federal, seja no julgamento da ADC 324 e RE 958.252, este submetido à sistemática da repercussão geral, seja nos autos do ARE 791.932-RG, aplicável às terceirizações promovidas pelas empresas de telecomunicações, como na espécie, pois a jurisprudência daquele Pretório Excelso é no sentido da responsabilização subsidiária do tomador de serviços, precisamente o que deflui dos autos. Sobreleva pontuar, ademais, que, compulsando o recurso extraordinário interposto pela reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A., às fls. 1375-1390, parece inexistir insurgência da recorrente quanto à responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída ou aos efeitos jurídicos da terceirização de serviços, cingindo-se as razões recursais a traduzir articulação acerca da ocorrência de litispendência e coisa julgada. De um modo e de outro, não se vislumbra tratar-se de hipótese alcançada pela decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, razão pela qual se entende incabível o exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC. II - Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para os devidos fins. III - Publique-se. IV - A presente certidão de julgamento substitui o acórdão. **Processo: ARR - 866-36.2012.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator:



Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): LEONICE PANACIONE DENCZUK, Advogado: José Lúcio Glomb, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arlindo Menezes Molina, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamante; III - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil S.A. **Processo: Ag-AIRR - 918-40.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): GLEICE KELLY DA COSTA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, no exercício do Juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: ARR - 937-19.2012.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO BITTAR, Advogada: Luciana Sette Mascarenhas, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s) e Recorrido(s): TECNOSOLO ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Luiz Henrique Magalhães Hosken, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "CSN. Dono da obra. Contrato de empreitada de construção civil. Responsabilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 942-66.2010.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): JONES FERREIRA LEITE, Advogado: José Geraldo Lage Batista, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada TELEMONT Engenharia de Telecomunicações S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: ED-RR - 945-14.2015.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: TACIANA LIMA TAVOLASSI, Advogado: Isidoro Antunes Mazzotini, Embargado(a): PEARSON EDUCATION DO BRASIL S.A., Advogado: Roberto de Faria Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o óbice da intempestividade do recurso de revista. Acordam, também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 958-21.2013.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Agravado(s): ESPÓLIO de MARLON BÁRCIA DE BARROS, Advogado: Cristóvão Damasceno, Agravado(s): JPCG REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 959-55.2011.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): EMILIA M. M. SARAIVA - ME E OUTROS, Advogado: Vinícius Hiroshi Tsuru,



Agravado(s) e Recorrente(s): SERGIO LUIZ DE LIMA SANTOS, Advogado: João Carlos Heinzen, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelos reclamados e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação ao pagamento integral do intervalo intrajornada, nos termos da Súmula nº 437, I, do TST, apenas nos dias em que a redução do referido intervalo exceder o limite de 5 (cinco) minutos, conforme apuração em liquidação de sentença, observados os critérios já definidos na origem quanto ao adicional aplicável, e reflexos. Para efeito de novo recurso, o valor provisório da condenação é fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pelos reclamados. **Processo: RR - 968-61.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SUSANA DE CARVALHO AYALA GOMES, Advogado: Marcos Barcelos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total, reconhecendo a prescrição quinquenal apenas das diferenças salariais e respectivas repercussões anteriores a 05/06/2008, e não das promoções, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamante, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: ARR - 980-72.2012.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): GISELA WEISS, Advogado: José Lúcio Glomb, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda, por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelos reclamados. **Processo: Ag-AIRR - 1095-27.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): MARLEIDE DE FRANCA SOUZA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, no exercício do Juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RR - 1109-93.2015.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROBSON LEMES DE OLIVEIRA, Advogada: Karla Nemes, Agravado(s): AETHRA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Lucas Sebastião Proença, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação, reconhecer que a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza política e determinar o julgamento do recurso de revista; II - determinar a reatuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: AIRR - 1130-47.2016.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): REBECA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Geraldo Marcene Pereira, Agravado(s): TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA., Advogado: Fernando Lucas Pessoa Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1157-43.2013.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): ELISABETH FRANCISCA BARROS DA COSTA, Advogado: Anselmo Torres de Castro, Agravado(s): BRASCOP COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-**



RR - 1161-30.2016.5.09.0092 da 9a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTÔNIO RAMOS DA SILVA, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Vinicius Trizoto Abati, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1192-68.2013.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIELA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Amílcar Fonseca da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1393-36.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ, Advogado: Marcos André Lima Ramos, Advogado: David Oliveira Silva Júnior, Advogado: Rafael de Melo Rodrigues, Agravado(s): MARIA SOLIMAR BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Alexandre de Carvalho Furtado Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1472-96.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): JOSÉ MARIA PINTO FERREIRA, Advogada: Carla Luciana dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bonnia Acosta Vinholes, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interposto pela reclamada Petros e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Petros e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - sobrestar o exame do agravo interposto pela reclamada Braskem S.A. **Processo: ED-ARR - 1650-68.2011.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): GERALDO SORIA, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1799-50.2012.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JÉSSICA GERÔNIMO DE JESUS, Advogado: Leandro Viegas do Nascimento, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PABLO DOUGLAS AUGUSTO ROCHA - ME, Recorrido(s): SÂNDILA GUSMÃO DE ASSIS - ME, Recorrido(s): SHALON ADONAI COMÉRCIO DE CELULARES E ACESSÓRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista quanto à licitude da terceirização, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização de serviços, afastar o vínculo de emprego com a quarta reclamada, bem como a obrigação de anotação da CTPS e as verbas e vantagens decorrentes da aplicação dos instrumentos coletivos celebrados pela EMBRATEL, quais sejam a indenização substitutiva do auxílio-alimentação e a aplicação do adicional normativo às horas extras deferidas em juízo. A responsabilidade da quarta ré pelas parcelas remanescentes da condenação será subsidiária. Hígido o acórdão proferido por este Colegiado no tocante à exclusão dos honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1818-87.2015.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA, Advogado: Herick Berger Leopoldo, Recorrido(s): FERNANDO RAMOS, Advogado: Cássio José Sobral de Lima, Recorrido(s): 2º



TABELIÃO DE NOTAS, Advogado: Erik Jean Beraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da reclamação trabalhista em relação ao novo titular do Cartório, 2º Tabelião de Notas, Anderson Henrique Teixeira Nogueira. Invertido o ônus da sucumbência, isentase o reclamante das custas processuais por ser beneficiário de justiça gratuita. **Processo: Ag-AIRR - 1854-86.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): MAYRA SOUZA VASCONCELOS, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Agravado(s): MASTER BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, no exercício do Juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1927-79.2011.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ROSÂNGELA DE CASTRO DOS REIS DE SOUZA, Advogado: Sílvio Roberto Almeida Ramos, Decisão: por unanimidade, no exercício do Juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: RR - 1993-25.2011.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINA MONTE ALEGRE LTDA., Advogado: André Schmidt de Brito, Recorrido(s): ANTONIA GRACIETE DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Daniel Murad Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2214-60.2012.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, Advogado: Quézia Fernandes Fonseca, Recorrido(s): ANTÔNIO PESSOA DE MIRANDA, Advogado: Alan Batista Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade das cláusulas coletivas que estipulam em 1 (uma) hora diária o quantitativo de tempo a ser considerado para o pagamento de horas "in itinere" e limitar a condenação ao pagamento de 1 (uma) hora "in itinere" diária e reflexos, calculadas sobre a remuneração do reclamante, autorizada a dedução dos valores quitados a mesmo título. Custas como em primeiro grau. **Processo: Ag-AIRR - 2232-33.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s): ROCILÂNDIA RODRIGUES MARTINS, Advogado: Délsen de Britto Dias Leite, Decisão: por unanimidade, no exercício do Juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC: I - conhecer do agravo interposto pela reclamada CLARO S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada CLARO S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; III - sobrestar o exame do agravo interposto pela A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. **Processo: AIRR - 2683-42.2010.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Elaine Pontes Prebianchi, Agravado(s): AMARALINA HOTEL LTDA., Advogada:



Angelina Maria Cristina Salvati Fico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: ARR - 4054-38.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A., Advogado: João dos Reis Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): BENONES BRASIL LOPES, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, acrescer à condenação o pagamento de dez minutos diários, a título de horas extras, a cada noventa minutos de trabalho, com adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento), e reflexos postulados sobre as parcelas de natureza salarial, conforme for apurado em liquidação de sentença. Valor da condenação acrescido em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), custas complementares de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: ARR - 5375-72.2010.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO RICARDO BECKER JACINTHO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto ao tema "Integração da CTVA. Contribuições para a complementação de aposentadoria. Prescrição", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total e declarar a prescrição parcial quinquenal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas partes, conforme entender de direito. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes, bem assim o agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela reclamada FUNCEF. **Processo: ED-ARR - 9100-61.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Embargado(a): JOSÉ RIBEIRO BARBOSA, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ARR - 9800-27.2008.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MARA FERREIRA CANHA, Advogada: Grazielle Cardoso da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Indenização por danos morais. Correção monetária. Termo inicial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir da data da publicação do acórdão regional, que alterou o valor da indenização por dano moral. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: ARR - 10045-50.2015.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s) e Recorrido(s): LISSANDRO GOMES JULIÃO, Advogado: Flávio César Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. - UNISERV, Advogado: Adriano Goncalves Arisio Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 10063-18.2015.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FDS ENGENHARIA DE OLEO E GAS S/A, Advogado: Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): FERNANDA CALMON



NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Luiz Ernesto Nogueira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10487-49.2013.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira Filho, Procurador: Antonio Jose Telles de Vasconcellos, Agravado(s): GISLAINE DE SOUSA MATOS, Advogada: Andréa Karine de Souza Pereira, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em juízo de retratação, para afastar o óbice indicado na decisão agravada e determinar o julgamento do recurso de revista; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10505-68.2015.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Procurador: Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Agravado(s): JORGE LUIZ BITTENCOURT CALIXTO, Advogada: Rosangela Gualberto da Silveira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Donato Barboza Pires dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10790-47.2014.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): BRUNA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Nogueira Fraguas, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Maria Jose Paz Dantas Fernandes de Lima, Advogado: Cláudio Antônio Gregório de Aragon Júnior, Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Agravado(s): VIVA COMUNIDADE, Advogado: Luiz Floriano Pitanga Matos, Advogado: Fernando Magdenier Daixum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10947-09.2015.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Patrícia Fróes Leal Py, Advogado: Ana Carolina Neves Soares, Agravado(s): ADILSON NUNES, Advogado: Gabriel Darigo Kopschitz de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11460-50.2015.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SIMONE MARIA DE LIMA SILVA, Advogada: Barbara Rosa Moncosso Azevedo, Advogado: André Fernandes Furtado, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Martins Lima, Advogado: Yves Ivantes Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11610-28.2016.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Vanessa Bittes Terra, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Marilda Luiza Barbosa, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): CLÁUDIA LEANDRA SILVA, Advogado: Gabriel Gomes Barbosa, Embargado(a): LÍDER SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-RR - 18500-40.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ZENITH MARÍTIMA EIRELI - EPP, Advogado: Klauss Coutinho Barros, Embargado(a): IVALCI MATIAS DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Melo Brasil, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osorio dos Santos, Embargado(a): CARIOCA CHRISTIANI-NIELSEN ENGENHARIA S.A, Advogado: Paulo Reis Finamore Simoni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 20085-51.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s):



ZAMPIERON & DALACORTE LTDA., Advogada: Cristiana Souto Jardim Barbosa, Recorrido(s): KRIS CAVALHEIRO DA SILVA, Advogado: Vinicius Maciel Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Relação de emprego. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20223-64.2016.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Procuradora: Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): ALMERINDA GONÇALVES OLIVEIRA, Advogada: Marleni Souza Bederode, Embargado(a): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ARR - 20316-34.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BUCOVINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): RODINEI MARQUES, Advogado: Celso Giovani Masutti, Agravado(s) e Recorrido(s): ELLETROCENTER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Alessandra Valesca Athayde Portella, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios, sem alteração do valor da condenação. **Processo: ARR - 20329-23.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Elizabeth Fehrle do Valle, Agravado(s) e Recorrido(s): SÉRGIO MARQUES DA SILVA, Advogada: Amanda Francos de Quadros, Advogada: Carla Graziela Machado, Advogado: Glauco dos Reis da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado Município de Triunfo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado Município de Triunfo, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 20451-79.2016.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): LUCIANO CASTRO DE CASTRO, Advogado: Filipe Merker Britto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 21104-88.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ZANC ASSESSORIA NACIONAL DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Guilherme Guimarães, Embargado(a): MARGA LIGIA PFITSCHER, Advogada: Cláudia de Carvalho Monassa, Embargado(a): SICREDI PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Diego Vaz Brito, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rubem Knijnik Lucion, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à autora multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: Ag-AIRR - 21405-47.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Procurador: Guilherme Gonzales Real, Agravado(s): EDUARDO DA SILVA CENTENO, Advogado: Luís Henrique Moraes Spiercort, Agravado(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA., Advogado: Júlio Cezar Coitinho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 26740-94.2008.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gabrielly Morgana Ellen da Silva, Agravado(s): MARCELLI MOURA CAVALCANTI



RESENDE, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Agravado(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Roberto Della Giacoma Júnior, Decisão: por unanimidade, no exercício do Juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-ED-AIRR - 37800-76.2005.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Lucia Joseli Rinaldi, Agravado(s): CLÁUDIO APARECIDO BUENO DE LIMA, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogada: Flávia Guerra, Agravado(s): VIAÇÃO AMÉRICA DO SUL LTDA., Agravado(s): CONSÓRCIO TRÓLEBUS ARICANDUVA, Agravado(s): TROLEBUS SÃO JUDAS LTDA., Agravado(s): WOOP FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA., Agravado(s): EXPRESSO AMÉRICA DO SUL LTDA., Agravado(s): EXPRESSO SÃO JUDAS LTDA., Agravado(s): BELÉM AMBIENTAL SANEAMENTO BÁSICO LTDA., Agravado(s): AUTO VIAÇÃO EMBU LTDA., Agravado(s): CLIBA LTDA., Agravado(s): WAGNER DE ALMEIDA VIEIRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-Ag-ARR - 38500-74.2008.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: VULCABRÁS AZALÉIA/SE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Embargado(a): JUSSARA DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 52900-19.2009.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Embargado(a): MILTON DE ABREU CAMPANÁRIO, Advogado: Celso Spitzcovsky, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ARR - 66000-70.2011.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO CARLOS OLIVEIRA DE SOUZA, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Agravado(s) e Recorrido(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Líder Telecom e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, apenas quanto ao tema "FGTS - ônus da prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, estabelecendo que o ônus de comprovar o correto recolhimento do FGTS incumbe ao empregador, condenar a 1ª e a 2ª reclamadas (esta subsidiariamente) ao pagamento de diferenças do FGTS, nos limites do pedido, nos valores a serem apurados em liquidação de sentença. Para efeito de novo recurso, o valor provisório da condenação é fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pelas reclamadas. **Processo: ARR - 72000-80.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ROGÉRIO MARTINS CONCEIÇÃO E OUTROS, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelos reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 80000-95.2008.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto,



Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): JADILSON DE JESUS RANGEL, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula nº 268 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a prescrição quinquenal seja contada da data da propositura da primeira reclamação trabalhista. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: Ag-AIRR - 100294-03.2016.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Procurador: Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Agravado(s): ADRIANA DE FARIAS CARVALHO, Advogado: Rogério Leite Sampaio, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Monique Mourão de Sá Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101077-73.2016.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): RAQUEL PASSOS, Advogado: Valdecir Barbosa de Sena, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 109600-59.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VICENTE ALCIMAR BERNADI, Advogado: Maxwel Ferreira Eisenlohr, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodolfo Prandi Campagnaro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, e, no mérito, negar-lhe provimento; III - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Caixa Econômica Federal, quanto aos temas "Décima terceira parcela do auxílio-alimentação. Supressão. Parcela não assegurada por preceito de lei. Prescrição total", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e "Diferenças salariais. Isonomia salarial. Complemento temporário variável de ajuste ao piso de mercado - "CTVA". Níveis gerenciais de mercado. Critérios objetivos. Validade", por violação do art. 5º, "caput", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, pronunciar a prescrição total do pedido de pagamento da décima terceira parcela do auxílio-alimentação, extinguindo o processo, com resolução de mérito, no particular, e restabelecer a sentença que julgara improcedente o pedido de diferenças da parcela CTVA decorrentes de níveis gerenciais de mercado. Inalterado o valor da condenação. **Processo: ARR - 123100-16.2007.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): RITA HELENA XIMENES PONTE CAVALCANTE E OUTROS, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Ana Flávia Rabelo Silva, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelos reclamantes e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; II - sobrestar o exame dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas. **Processo: ED-Ag-RR - 133600-83.2007.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CIRO JOSÉ ROCHA DA SILVA, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Embargado(a): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar



às embargadas multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ARR - 172400-46.2003.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MULTICOOPER MARANHÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: José Eduardo Gibello Pastore, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Maurício Pessoa Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): AGROMÁ EMPREENDIMENTOS RURAIS S.A., Advogado: Aleksandra Lyra Pessoa dos Reis Caldas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela ré Multicooper Maranhão - Cooperativa de Trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 16ª Região. **Processo: ARR - 268300-75.2009.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JUDITE SANTOS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Aparecida C. Roque, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelas autoras e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Processo: Ag-AIRR - 207-49.2014.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RENATA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 221-71.2015.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSEVAL RODRIGUES MESQUITA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogada: Érica Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 259-63.2014.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VERÔNICA ALVES DA SILVA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 403-45.2014.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogada: Bruna de Andrade Machado, Advogado: Antônio João Pereira Santin, Agravado(s): PAULO RICARDO GONÇALVES NUNES, Advogado: Jurandir José Mendel, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 450-62.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): TALITA FARIA PENTO MACHADO, Advogado: Waldemar José Duarte Pimenta, Agravado(s): FS & MS ASSESSORIA E COBRANCA LTDA - EPP, Advogado: Ricardo Dias de Castro, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): AEROCRED ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA. - EPP, Agravado(s): FIRSTCRED ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - ME, Agravado(s): AEROCRED INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 497-14.2012.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROBERIO ISMERIM DO SACRAMENTO, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Talita Castro Miranda Menezes,



Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reatuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: AIRR - 515-06.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): THAIS SENA SANTOS, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 577-43.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DANIELA DE AZEVEDO SILVA ALVES, Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fábio Yudi Guidone Onodera, Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-ARR - 663-50.2010.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): EMERSON FÁBIO DE ALMEIDA, Advogada: Fabiana Goretti Tresse, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e acolher os embargos de declaração com efeito modificativo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Telemont para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-ARR - 738-85.2016.5.06.0211 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Advogado: Jose Araujo Tavares Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Frederico Fernandes Quintas, Agravado(s): JAIR FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Antônio Henrique da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 757-92.2014.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOELMA NASCIMENTO DIAS, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 801-62.2015.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): OGMOSA - ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU E OUTRA, Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravante(s) e Agravado(s): INTERMARITIMA PORTOS E LOGÍSTICA S/A E OUTRA, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Advogada: Érika Passos Boaventura, Agravado(s): PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Agravado(s): ARGEMIRO RAMOS NUNES, Advogado: Marcos Machado Pinto, Advogado: Ricardo Raimundo de Mello Paranaguá, Agravado(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-RR - 855-30.2013.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Ademar Serafim Júnior, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 870-93.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s):



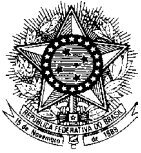
LUCILA BATTISTUZ, Advogado: João Luiz Scaramella Filho, Advogado: Luis Felipe Cunha, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o agravo de instrumento no tema "competência da Justiça do Trabalho - diferenças relativas à contribuição do empregador para a entidade de previdência privada"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RR - 940-41.2012.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): ORLEI MARINHO, Advogado: Mauro Joselito Bordin, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Alexandre Joao Barbur Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Fernanda Andreazza, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reautuação do presente feito; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes; IV - sobrestar o exame do agravo interposto pela reclamada COPEL e OUTRA. **Processo: AIRR - 970-47.2012.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): CRISTIANE RODRIGUES OROZIMBO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Claro S.A. para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RR - 1038-61.2015.5.09.0126 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUCAS RAFAEL DOS SANTOS, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): LOG20 LOGÍSTICA S.A., Advogado: Aldina Pagani, Agravado(s): J. CATARINO PIRES & CIA. LTDA., Advogado: Ali Tawfeiq, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1089-42.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrido(s): MAGDA DE SOUZA ANDRADE, Advogado: Delsen de Britto Dias Leite, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Claro S.A. para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela A&C Centro de Contatos S.A. **Processo: AIRR - 1091-91.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Viviane Lourenço de Oliveira, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): JUCÉLIA TAVARES DA SILVA, Advogado: Flávio Henrique Luiz do Prado, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação sobre o qual dispõe o art. 1.030, II do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam incluídos em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: ED-AIRR - 1101-29.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a):



AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Embargado(a): ALECSANDRA SANTOS ROCHA, Advogado: Sima Catarina de Lima Pinto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, exercendo o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RR - 1370-33.2011.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LIZANDRA CONCEIÇÃO DE CARVALHO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1476-74.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): BENÍCIO CUNHA OLIVEIRA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2523-37.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ramon Dantas Manhães Soares, Advogado: Maury Izidoro, Embargado(a): TELMA DE OLIVEIRA, Advogado: Wilton Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 11154-81.2013.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Ronaldo José de Lira, Embargado(a): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11766-50.2015.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Marçal José Paques Barros, Agravado(s): WALDO MACHICAO NAY, Advogado: Iara Cristina D Andrea, Advogado: Fabio Fazani, Agravado(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. - EPP, Advogada: Suzane de Fátima Guimarães Pereira de Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 11934-36.2015.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FABIANA PINTO SOBRINHO, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Aurélio Serizawa Yamanaka, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 12053-48.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ALEXANDRE DE SOUZA MARCOS, Advogado: Alex Moreira dos Santos, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 12982-78.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LEANDRO BENTO RIBEIRO, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Agravado(s): BASE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP



nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-ED-RR - 89500-91.2009.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROBERTA MARQUES DA COSTA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100439-80.2016.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA ELIANE VILELA DE ALBUQUERQUE E OUTRAS, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Advogado: Gustavo Henrique da Silva Marques, Advogado: Fábio Luiz da Silva Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 129500-41.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS TELEFÔNICOS DO ESPÍRITO SANTO - SINTTEL, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 149900-21.2005.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANDRE BARREIRA BOTELHO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcus Vinícius Cordeiro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 560800-30.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARLOS ROBERTO GOUVEIA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 3031400-74.2009.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDSON SEPAPIÃO RIBEIRO, Advogado: José Lúcio Glomb, Agravado(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reatuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: AIRR - 533-14.2016.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JOAO JORGE MOSCOSO E SILVA, Advogado: André Luiz Serrão Pinheiro, Agravado(s): SERV BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARÁ - SEBRAE/PA, Advogado: Larissa Moreira Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10354-28.2014.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Maria Aparecida Lacerda Ramos, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Fernanda Bianco Pimentel, Advogada: Monaliza Finatti Manzatto Pereira, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Agravado(s): RENATO GONÇALVES BASTOS, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravado(s): CP PROMOTORA DE VENDAS S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno da BV Financeira S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de



Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: ED-RR - 11727-78.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante(s) e Embargado(s): ANTÔNIO JOSÉ MENDES TAVARES, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Advogado: Felipe de Ávila Ferraz, Embargante(s) e Embargado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luciana Arruda Silveira, Advogado: Carlos Antônio Plácido, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade: I - conhecer dos Embargos de Declaração do reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação; II - conhecer dos Embargos de Declaração da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 20640-42.2007.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUAÍRA, Advogado: Wilson da Costa Lopes, Recorrido(s): ADÃO RAMOS, Advogado: Cassius André Vilande, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 391600-27.2007.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. (SUCESSORA DA VIVO S.A.), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Recorrente(s): LUCIANA BATAGLIA MESQUITA, Advogado: Wolney César Rubin, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da primeira reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista da segunda reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação do art. 14 da Lei n.º 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; III - não conhecer do Recurso de Revista adesivo da reclamante. **Processo: RR - 1001420-59.2016.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): RONALDO PASSADOR, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Recorrido(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade dos controles por exceção e determinar o retorno dos autos ao TRT da 2.ª Região, para que seja prolatada nova decisão quanto ao pedido de horas extras. Custas invertidas, pela reclamada. Mantido o valor da causa. **Processo: Ag-RR - 1041-24.2010.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Elias Eduardo Rosa Georges, Agravado(s): ELISÂNGELA APARECIDA PEREIRA DA SILVA E OUTRA, Advogada: Marta Helena Gentilini David, Agravado(s): TBR - TRANSPORTES DE SERTÃOZINHO LTDA., Advogado: Jamil Abbud Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Impedido o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ED-RR - 11357-32.2015.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CARLOS EDUARDO MAGRINI PACHIONI, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Advogado: Paulo César Soares, Advogado: Ronny Jefferson Valentim de Mello, Advogado: Carla Maria Polido Brambilla, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Denis Chibani Miranda, Advogada: Jackeline Yoshiko Mendonça Nagai, Advogada: Alyne Christina da Silva Mendes Ferrareze, Advogada: Juliana Eloisa Bianco, Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Advogado: Antônio Assis Alves, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Impedido o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: Ag-AIRR - 147-88.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JANETE SAYURI INAGAKI KAGUE, Advogado: Marcio Muneyoshi Mori, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogada: Luíza Perrelli Bartolo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Impedido o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. Às nove horas e cinquenta e seis minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Secretário da Primeira Turma